



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 137, de 2019**

Apresentação: 12/12/2024 15:34:35.557 - CFT  
SBE-A 1 CFT => SBT-A 1 CICS => PLP 137/2019

**SBE-A n.1**

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para dispor sobre a cédula de crédito microempresarial.

Dê-se ao § 2º-A do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006 a seguinte redação

“Art.

48. ....

.....

§ 2º-A. Nas licitações públicas, serão concedidas às microempresas e empresas de pequeno porte condições diferenciadas em relação a:

I - prazo de pagamento que, para essas empresas, não será superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal; e

II - direito de extinção do contrato em decorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamento devidos pela Administração".

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246684799200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mário Negromonte Jr.



\* C D 2 4 6 6 8 4 7 9 9 2 0 0 \*